



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2022

Institui o mês "Maio Roxo" no Município de Tubarão, para conscientização, prevenção e combate às doenças inflamatórias intestinais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Roxo", a ser realizado anualmente, no mês de maio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da existência, sintomas e tratamento das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

Art. 2º As Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) são doenças crônicas que acometem o trato digestivo, sendo as principais: a Retocolite Ulcerativa e a doença de Crohn.

Art. 3º O mês "Maio Roxo" terá como símbolo um laço de fita na cor roxa.

§ 1º Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o roxo como cor padrão.

§ 2º Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor roxa, visando chamar atenção da população de forma visual, sobre a conscientização das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 4.258, de 20 de julho de 2015, que institui o calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Tubarão, incluindo-se no mês de maio o evento: "01 a 31 - MAIO ROXO".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 05 de setembro de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

JUSTIFICATIVA

No dia 19 de maio celebra-se o Dia Internacional das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), motivo pelo qual este mês é conhecido por "Maio Roxo". A data tem como objetivo alertar toda a sociedade sobre as DII e a importância de seu diagnóstico precoce. No ensejo do dia Mundial de combate as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), é que objetivasse instituir no calendário oficial do Município de Tubarão, o mês "Maio Roxo".

A doença inflamatória intestinal (DII) pertence a um grupo de doenças inflamatórias crônicas, de causa desconhecida, que envolve o aparelho digestivo. Os dois principais tipos desta doença são a Retocolite Ulcerativa e a doença de Crohn.

Pesquisa recente realizada no Brasil revela o comportamento das pessoas diante dos principais sintomas das DIIs: no caso de dor abdominal, 46% se automedicam', se têm diarreia frequente, 61% também fazem uso de remédios sem consulta ao médico ou adotam soluções caseiras; e quando há sangue nas fezes, 39% das pessoas esperam o quadro melhorar.

A doença tem-se apresentado cada vez mais frequente em crianças, sendo que em 20-25% dos casos já se manifesta na infância e adolescência, onde geralmente tem um comprometimento mais agressivo e extenso comparado com adultos. No entanto, nos últimos anos, vêm aparecendo cada vez mais cedo, principalmente jovens, em plena atividade, limitando temporária ou definitivamente suas ocupações habituais, influenciando o comportamento na escola, no trabalho, no relacionamento social e familiar e na autoimagem.

As Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) não possuem cura, estando relacionadas ao sistema imunológico e genético, mas o diagnóstico precoce correto, normalmente feito por exame de colonoscopia, os pacientes conseguem atingir o controle desta inflação, impedindo a progressão da doença, que podem até vir a ficar completamente assintomáticos. Os medicamentos são de suma importância para os pacientes, especialmente porque a doença, infelizmente, não tem cura. Portanto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

medicamento é importante porque ajuda no tratamento e provoca a melhora da situação do paciente, que muitas vezes precisa até de um tratamento psicológico.

A importância do projeto recai na questão de informar aos cidadãos sobre a existência dessas doenças que são pouco conhecidas, os sintomas e os tratamentos, colaborando para que busquem atendimentos médicos adequados aos primeiros sintomas. A principal forma de prevenção é o diagnóstico precoce, com início do tratamento correto.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Tubarão, SC., 05 de setembro de 2022.

Fabiano Modolon Corrêa
1º Vice-Presidente